



empreendimentos S/A

Advogados: Christiane Ambrosio da Fonseca, Cláudio Coelho de Souza Timm, Daniel Oliveira Andreoli, José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lôbo, Paulo Augusto Furtado Mendonça, Renata Tavares das Neves, Syllas Tozzini e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Andrade

20. Ato de Concentração nº 08012.004011/01-21

Requerentes: Aracruz Celulose S/A, Votorantim Celulose e Papel S/A

Advogados: Camila Castanho Girardi, Custódio da Piedade U. Miranda, Gerardo Figueiredo Junior, Gianni Nunes de Araujo, José Inácio Gonzaga Franceschini, Karina Kazue Perossi, Pedro Luiz Barbosa e outros.

Relator: Conselheiro Afonso A. de Mello Franco Neto

21. Processo Administrativo nº 08000.015228/94-60

Representante: Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do consumidor - PROCON/SE

Representada: Associação Médica Brasileira - AMB, Conselho Regional de medicina do Estado de Sergipe - CREMESE, Cooperativa dos Anestesiologistas do Estado de Sergipe - COOPANEST - SE, Sociedade de Anestesiologia do Estado do Rio de Janeiro - SAERJ, Sociedade de Anestesiologia do Estado do São Paulo - SAESP, Sociedade de Anestesiologista do Estado de Sergipe - SAESE, Unimed de Aracaju - Cooperativa de Trabalho Médico

Advogados: Helena Mussolino, Mauricio Sagboni Montanha Teixeira.

Relator: Conselheiro Thompson Andrade

22. Pedido de Reconsideração ao Auto de Infração 0007/01

Requerente: Durr Brasil LTDA.

Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Junior, Ari Marcelo Sólón, Maria da Graça Brito Garcia e outros.

Relator: Conselheiro Celso Fernandes Campilongo

23. Pedido de Reconsideração ao Auto de Infração 0080/00

Requerente: Sonaiemo Empreendimentos Comerciais

Advogados: Antonio Carlos Gonçalves, Krysia A. Ávila de Oliveira.

Relator: Conselheiro Celso Fernandes Campilongo

24. Pedido de Reconsideração ao Auto de Infração 0067/00

Requerente: CHLLC Participações LTDA e Camil Alimentos S/A.

Advogados: Djenane Lima Coutinho.

Relator: Conselheiro Afonso A. de Mello Franco Neto

25. Processos para Redistribuição:

25.1 Ato de Concentração nº 08012.000221/01-40

Requerentes: Berkshire Hathaway Inc., J Acquisition Corporation, Johns Manville Corporation

Advogados: Altamiro Boscoli, Mário Roberto Villanova Nogueira, Andréa Lúcia Nazário Villares e outros.

Relator: Conselheiro Celso Fernandes Campilongo

25.2 Ato de Concentração nº 08012.000554/01-79

Requerentes: Agilent Technologies, Inc., Objective Systems Integrators, Inc.

Advogados: João Caio Goulart Penteado, Flávio Iervolino, Geraldo Lefosse Júnior e outros.

Relator: Conselheiro Afonso A. de Mello Franco Neto

25.3 Ato de Concentração nº 08012.003081/99-86

Requerentes: Coleção Ltda, Sonae Distribuição Brasil S/A

Advogados: Antonio Carlos Silva Ribeiro, Beatriz Cochrane Mattos Macedo, Camila Pimentel

Porto, Cláudio Coelho de Souza Timm, Diogo Rosenthal Coutinho, José Augusto Caleiro Regazzini, José Luis de Salles Freire, Patrícia M. Foresti de Campos, Paulo Augusto Furtado Mendonça, Renata Poroger, Syllas Tozzini e outros.

Relator: Conselheiro Celso Fernandes Campilongo

25.4 Ato de Concentração nº 08012.003664/00-10

Requerentes: Symbol Technologies, Inc, Telxon Corporation

Advogados: Altamiro Boscoli, Andréa Lucia Nazário Villares, Carmen Lafze Coelho Monteiro, Celso Cintra Mori, Cintia Barbosa Coelho, Flávio Lemos Belliboni, Gilberto Giusti, Isabel Carvalho Pinto Humbert, Jorge Fernando Koury Lopes, José Alexandre Buaziz Neto, José Martins Pinheiro Neto, Katia Cristina Antunes Silva, Marcelo Avancini Neto, Mário Roberto Villanova Nogueira, Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira, Rogério Cruz Themudo Lessa, Sérgio Pinheiro Marçal, Ubiratan Mattos e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Andrade

25.5 Ato de Concentração nº 08012.005201/00-84

Requerentes: Bayer S/A, Coopers Brasil Ltda

Advogados: Ana Lopez Prieto, André George Ferraris Fernandes, Antonio Carlos Gonçalves, Daniela Pinella Arbex, i, João Berchmans C. Serra, José Alexandre Buaziz Neto, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Marçal de Assis Brasil Neto, Maria Augusta Fidalgo, Maria Cibele Crepaldi Afonso dos santos, Priscila Brólio Gonçalves, Selma Maria Ferreira Lemes, Silvia Maria Alves da Costa Demetrio e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Andrade

25.6 Ato de Concentração nº 08012.005202/00-29

Requerentes: Bayer S/A, Coopers Brasil Ltda

Advogados: Ana Lopez Prieto, André George Ferraris Fernandes, Antonio Carlos Gonçalves, Axel Erich Schaefer, Daniela Pinella Arbex, Fernanda Pinella Arbex, Helce Karsten Reimelt, João Berchmans C. Serra, José Alexandre Buaziz Neto, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Krysia Aparecida Ávila, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Marçal de Assis Brasil Neto, Maria Augusta Fidalgo, Maria Cibele Crepaldi Afonso dos Santos, Priscila Brólio Gonçalves, Rogério Salgado, Selma Maria Ferreira Lemes, Silvia Maria da Costa Demetrio e outros.

Relator: Conselheiro Afonso A. de Mello Franco Neto

25.7 Ato de Concentração nº 08012.006658/00-14

Requerentes: Agilent Technologies, INC, Koninklijke Philips Electronics NV

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Tércio Sampaio Ferraz Junior, Fábio Núsdeo e outros.

Relator: Conselheiro Celso Fernandes Campilongo

25.8 Ato e Contratos do artigo 54 nº 08012.001634/01-41

Requerentes: Bain Capital Fund VII, L.P, Bain Capital VII Coinvestment Fund L.P., Huntsman

Corporation

Advogados: Beatriz Cochrane Mattos Macedo, Camila Pimentel Porto, Diogo Rosenthal Coutinho, José Augusto Caleiro Regazzini, José Emilio Nunes Pinto, José Luis de Salles Freire, Patrícia M. Foresti de Campos, Syllas Tozzini e outros.

Relator: Conselheiro Afonso A. de Mello Franco Neto

25.9 Processo Administrativo nº 08000.022500/96-66

Representante: American Express do Brasil Tempo & Companhia,

Representada: Visa do Brasil Empreendimentos Ltda.

Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho

Relator: Conselheiro Celso Fernandes Campilongo

AFONSO ARINOS DE MELLO FRANCO NETO
Resp. p/ Presidência

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 19 de junho de 2001

Ato de Concentração nº 08012.002746/2000-39

Requerentes: Turbimax Indústria de Hidrômetros do Brasil Ltda. e Invensys Metering do Brasil Ltda.

Advogados: Andréa Lúcia Nazário Villares, Mario Roberto Villanova Nogueira, Carmem Lafze Coelho e outros.

Conselheiro-Relator: Celso Fernandes Campilongo

Nº 896 - No Acórdão referente ao Ato de Concentração acima referido, o Plenário aprovou a operação entre as Requerentes, sob a condição de que as cláusulas de não concorrência dos contratos a serem firmados após a celebração, em 21 de junho de 2000, do Contrato de Compra e Venda entre a Turbimax Indústria de Hidrômetros do Brasil Ltda. e Invensys Metering do Brasil Ltda., observassem o limite de duração de 05 (cinco) anos.

A CAD/CADE relatou que a empresa Turbimax apresentou, tempestivamente, ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência o "Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Manutenção e Outras Avenças", celebrado com a Metroval Mecânica, empresa que fazia parte do grupo da Turbimax antes da operação em questão, constatando que tal contrato obedece o limite imposto às cláusulas de não concorrência.

Assim exposto, aprovo a Nota Técnica nº 46, de autoria da CAD/CADE e considero cumprida a condição imposta para a aprovação do Ato de Concentração em epígrafe.

Ciente do cumprimento, pelas Requerentes, das determinações do CADE, enviei-se os autos para arquivamento após o referendo, pelo Plenário, deste despacho.

Ato de Concentração nº: 08012.003166/2000-69

Requerentes: Basf S.A. e Takeda Chemical Industries Ltda.

Advogados: Onofre Carlos de Arruda Sampaio e André Curtait de Arruda Sampaio

Conselheiro-Relator: João Bosco Leopoldino da Fonseca

Nº 1.072 - No Ato de Concentração 08012.003166/2000-69, em que são requerentes Basf S.A. e Takeda Chemical Industries Ltda., o Plenário aprovou a operação sem restrições, tendo havido manifestação, da tribuna, do advogado das requerentes, o qual aceitou a redução do prazo da cláusula de não concorrência de 10 (dez) para 05 (cinco) anos, no prazo de 30 (trinta) dias.

A CAD/CADE relatou que a empresa Basf S.A. comprovou ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência a modificação acordada à cláusula contratual de não concorrência, o qual foi submetida no prazo adequado.

Assim exposto, aprovo a Nota Técnica nº 51, de autoria da CAD/CADE e considero cumprida a condição imposta para a aprovação do Ato de Concentração em epígrafe.

Ciente do cumprimento, pelas Requerentes, das determinações do CADE, enviei-se os autos para arquivamento após o referendo, pelo Plenário, deste despacho.

JOÃO GRANDINO RODAS

(Of. El. nº 2.099/2001)

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA

Secretaria-Geral

Diretoria de Administração

DESPACHO DO DIRETOR

Em 10 de julho de 2001

Processo: 001/2001.

OBJETO: Aquisição de licenças (cessão do direito, manutenção e upgrade) dos programas de computador "DELPHI" e "KYLIX" da Borland Latin America Ltda.

ENQUADRAMENTO: Caput do art. 25 da Lei 8.666/1993.

CMG CARLOS DA SILVA MOREIRA - Ordenador de Despesas.

Ratifico o enquadramento legal do afastamento de licitação, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/1993.

VALTE (IM) ADOLF MAGNUS MONIZ OSTWALD

(Of. El. nº 29/2001)

Empresa Gerencial de Projetos Navais

C.N.EJ 27.816.487/0001-31

BALANCETE PATRIMONIAL
JUNHO/2001

(Em reais)

ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE	43.959.020
Disponibilidades	29.715.926
Valores a receber de clientes	6.701.025
Impostos a recuperar	6.568.877
Adiantamentos à fornecedores	736.024
Estoque em poder de terceiros	216.023
Outras Contas a receber	21.145
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.074.041
Depósitos para recursos	914.094
Convênios	115.533
Incentivos Fiscais	44.414
ATIVO PERMANENTE	445.273
Imobilizado	445.273
TOTAL DO ATIVO	45.478.334

PASSIVO	
PASSIVO CIRCULANTE	14.131.333
Fornecedores	67.958
Adiantamentos de Clientes	3.199.544
Salários e encargos a pagar	441.837
Provisão 13º Salário	531.564
Provisão de férias	2.659.087
Outros Impostos e contribuições a recolher	241.204
Contas a pagar à Marinha do Brasil	1.227.155
Fundo de assistência médica	5.722.160
Outras contas a pagar	40.824
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31.347.001
Capital social	22.024.335
Reservas	6.299.994
Resultados Acumulados	3.022.672
TOTAL DO PASSIVO	45.478.334

MARCÍLIO BOAVISTA DA CUNHA MAURO FERREIRA VILLAÇA
Vice-Almirante (EN-RRm) Capitão-de-Mar-e-Guerra (EN-RRm)
Diretor-Presidente Diretor Administrativo e Financeiro

EXPEDITO REZENDE LEMOS CLÁUDIA ROCHA FERNÁNDEZ
Contador - CRC-RJ 46.158-0 Capitão-Tenente (T)
Chefe do Departamento Financeiro Chefe da Divisão de Contabilidade

(Of. El. nº 227/2001)

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 202, DE 10 DE JULHO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto no art. 70, incisos I e II, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, combinado com o disposto no Decreto nº 1.849, de 29 de março de 1996, no art. 24, inciso VII, e no art. 27, inciso VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, resolve:

Art. 1º Os reajustes e as revisões das tarifas dos serviços públicos regulados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres e pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários deverão observar os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º Os reajustes deverão:

I - ser feitos com periodicidade mínima anual;

II - basear-se nas alterações dos custos operacionais ou em índices de preços;

III - estar discriminados nas cláusulas constantes dos contratos de concessão ou de permissão, que deverão estabelecer os pesos dos itens que compõem os custos operacionais ou que estarão vinculados a índices de preços; e

IV - incluir a transferência de parcela dos ganhos de eficiência das empresas aos usuários.

Art. 3º As revisões ordinárias deverão:

I - estar previstas nos contratos de concessão ou permissão;

II - estabelecer a receita necessária para cobrir os custos operacionais eficientes e remunerar o capital prudentemente investido; e

III - incorporar parcela das receitas oriundas de outras fontes para fins de modicidade da tarifa.